



FINAXIS

COCARI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ 31.353.284/0001-23

REGULAMENTO

Sumário

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES	1
CAPÍTULO II – DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO	1
CAPÍTULO III – PÚBLICO ALVO	1
CAPÍTULO IV – ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	2
CAPÍTULO V – OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	2
CAPÍTULO VI – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	5
CAPÍTULO VII – COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS	6
CAPÍTULO VIII – ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS	11
CAPÍTULO IX – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	12
CAPÍTULO X – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	15
CAPÍTULO XI – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO	15
CAPÍTULO XII – ASSEMBLEIA GERAL	16
CAPÍTULO XIII – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	20
CAPÍTULO XIV – ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA	24
CAPÍTULO XV – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO	31
CAPÍTULO XVI – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	31
CAPÍTULO XVII – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	33
CAPÍTULO XVIII – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DO FUNDO	34
CAPÍTULO XIX – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS	35
CAPÍTULO XX – FATORES DE RISCO	36
CAPÍTULO XXI – DISPOSIÇÕES FINAIS	49
ANEXO I	50
ANEXO II	58
ANEXO III	60
ANEXO IV	61

REGULAMENTO DO
COCARI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME: 31.353.284/0001-23

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas no Anexo I aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

CAPÍTULO II – DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

2.1. O Fundo, denominado **COCARI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** e constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido por este Regulamento e pelas disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.2. Nos termos da Diretriz ANBIMA de Classificação de FIDC nº 8 de 11 de janeiro de 2019, o Fundo classifica-se como Agro, Indústria e Comércio – Multicarteira.

2.3. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XII abaixo.

CAPÍTULO III – PÚBLICO ALVO

3.1. O Fundo será destinado exclusivamente a Investidores Profissionais.

CAPÍTULO IV – ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1. O Fundo é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios do segmento agropecuário e financeiro. Os Direitos Creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos, os Critérios de Elegibilidade e os critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

4.2. Os Direitos Creditórios serão originados através de operações e concessão de crédito pelas Cedentes.

4.3. As originações de crédito previstas no item 4.2 acima deverão observar a política de concessão de crédito prevista no Anexo IV deste Regulamento.

4.4. Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo serão realizados pelos Devedores e /ou pelos Cedentes, conforme o caso, por meio de:

(a) Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos, direcionado para a Conta do Fundo e/ou para Conta Vinculada de titularidade do respectivo Cedente; e/ou

(b) boletos bancários de cobrança emitidos pelo Banco Cobrador e enviados aos respectivos Devedores, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária.

CAPÍTULO V – OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos no Capítulo V deste Regulamento, e **(ii)** Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Direitos Creditórios

5.2. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem e comprovem sua existência e validade.

5.2.1. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo por meio de Contratos de Cessão firmados entre o Fundo e os Cedentes, preferencialmente acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares.

5.2.2. O Fundo poderá subscrever valores mobiliários colocados de forma privada ou ofertados publicamente, com ou sem esforços restritos de colocação, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

5.2.3. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e aos demais prestadores de serviço do Fundo, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto: **(i)** ceder Direitos Creditórios ao Fundo, seja direta ou indiretamente; **(ii)** adquirir Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, seja direta ou indiretamente; e/ou **(iii)** originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

Ativos Financeiros

5.3. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a critério da Gestora:

- (a) moeda corrente nacional;
- (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (c) operações compromissadas, inclusive lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (d) desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, cotas de fundos de investimento classificados como “*Renda Fixa*” ou “*Fundos de Investimento Renda Fixa Referenciados DI*” (conforme definidos na regulamentação aplicável), com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos item “b” e “c” acima e que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora; e

(e) certificados de depósito bancário.

5.4. A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

5.4.1. O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

5.4.2. O Fundo poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora ou empresas a elas ligadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Limites de Concentração

5.5. O Fundo deverá manter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

5.6. O Fundo observará o disposto no inciso II, do §4º do Artigo 40-A. Por essa razão, não haverá limites de concentração por cedente e/ou devedor.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

5.7. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio, nos termos do Artigo 24, parágrafo 1º, inciso III, da Instrução CVM 356. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a carteira do Fundo estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo XX abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

5.8. A Gestora não poderá utilizar instrumentos derivativos e não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

5.9. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes para posterior reembolso pelo Fundo, seja pela Administradora, Gestora, Custodiante ou Agente de Cobrança.

5.10. Os Cedentes são responsáveis pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, podendo ainda, responder pela solvência dos Direitos Creditórios, conforme respectivo Contrato de Cessão.

5.11. O Fundo, a Administradora e a Gestora, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou Cedentes dos respectivos Direitos Creditórios.

5.12. As aplicações no Fundo não contam com garantia: **(i)** da Administradora; **(ii)** da Gestora; **(iii)** dos Cedentes; **(iv)** do Custodiante; **(v)** dos demais prestadores de serviço do Fundo; **(vi)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(vii)** do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Caso o Patrimônio Líquido torne-se inferior a zero, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

CAPÍTULO VI – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Custodiante, previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, de modo que apenas são passíveis de aquisição pelo Fundo os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição e Pagamento:

- (a) sejam representados em moeda corrente nacional;
- (b) não estejam vencidos, no momento de sua cessão para o Fundo;
- (c) não sejam devidos por Devedores que, na Data de Aquisição e Pagamento, sejam devedores de Direitos Creditórios Inadimplidos há mais de 30 (trinta) dias corridos;
- (d) deverão ser adquiridos por uma taxa mínima de cessão de 110% (cento e dez por cento) da Taxa DI.

6.1.2. Para fins da verificação pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

6.1.3. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora e/ou a Gestora.

CAPÍTULO VII – COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

7.1. O patrimônio do Fundo é representado por 2 (duas) classes de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo.

7.2. As Cotas terão a forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pelo Agente Escriturador.

7.3. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

Características das Cotas Seniores

7.4. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (a) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- (c) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (d) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e

(e) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Sênior, determinado no respectivo Suplemento.

7.4.1. Cada um dos Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Sênior da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

Características das Cotas Subordinadas

7.5. As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (a) serão subordinadas às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos do Fundo;
- (b) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores em observância à Razão de Garantia;
- (c) conferem direito de voto com relação às matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto;
- (d) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento
- (e) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas; e
- (f) não possuem meta de rentabilidade definida.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

7.6. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista ou, na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, que a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

7.6.1. No ato de subscrição de Cotas, o Cotista: **(i)** assinará o respectivo boletim de subscrição; **(ii)** integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo boletim de subscrição, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento;

(iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento; **(iv)** deverá declarar sua condição de Investidor Qualificado e/ou Profissional, conforme o caso; **(v)** deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento, que está ciente *(a)* das disposições contidas neste Regulamento, *(b)* de que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, quando aplicável *(c)* de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na Instrução CVM 476, quando aplicável; e *(e)* dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

7.6.2. O extrato da conta de depósito, emitido pelo Agente Escriturador, será o documento hábil para comprovar **(i)** a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e **(ii)** a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

7.6.3. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento, quando houver; sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua Classe ou Série, das Cotas então em circulação, os valores de subscrição e integralização corresponderão ao Valor Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo investidor tornem-se efetivamente disponíveis ao Fundo.

7.7. O Fundo poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Seniores a ser emitida pelo Fundo estará sujeita:

- (a) a elaboração de Suplemento específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as características previstas no Anexo II deste Regulamento; e
- (b) à aprovação da Administradora.

7.8. Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção da Subordinação, o Fundo poderá emitir novas Cotas Subordinadas por ato unilateral da Administradora, dispensando-se a realização de Assembleia Geral.

7.9. A integralização de Cotas será efetuada por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização de Cotas Seniores em Direitos

Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada do Fundo, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII abaixo.

7.10. Admite-se a integralização de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que:

(a) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral — ou a totalidade dos subscritores das Cotas, caso se trate de integralização de Cotas na Data da 1ª Integralização — aprovem por unanimidade o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios a serem cedidos em pagamento da integralização, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização;

(b) a Administradora e a Gestora entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item (a) acima não diferem substancialmente do valor do Direito Creditório atribuído nos termos do Capítulo XI abaixo;

(c) considerada *pro forma* (i) a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, a título de resgate ou amortização, ou (ii) o recebimento dos Direitos Creditórios pelo Fundo, a título de integralização de Cotas Subordinadas, as disposições da Política de Investimentos permaneçam atendidas; e

(d) adicionalmente, caso se trate de integralização: (i) sejam atendidas as disposições do Artigo 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e (ii) os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade.

Colocação e Negociação das Cotas

7.11. As Cotas poderão ser objeto de oferta pública a ser realizada: (i) com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476; (ii) em lote único e indivisível, nos termos do Artigo 5º, inciso II, da Instrução CVM 400; (iii) mediante registro de distribuição perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 400, as quais serão lideradas pela própria Administradora; ou (iv) por meio de oferta privada, conforme o caso.

7.11.1. As Cotas poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação no Fundos21, observado que, nos termos da Instrução CVM 476, as Cotas somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais, no mercado de balcão

organizado ou no mercado de bolsa, somente depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da respectiva data de subscrição ou aquisição.

7.11.2. As Cotas do Fundo poderão ser transferidas ou alienadas fora mercado de balcão organizado ou do mercado de bolsa em caso de negociação privada, desde que os eventuais compradores atestem à Administradora do Fundo, sua condição de Investidor Profissional, ou então nas hipóteses de transferência decorrente de lei ou de decisão judicial.

7.11.3. Na transferência de titularidade das Cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.

Subordinação e Excesso de Garantia

7.12. Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, a Subordinação deverá corresponder a, no mínimo, 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido.

7.12.1. A Subordinação será apurada diariamente pela Administradora.

7.12.2. Verificado Excesso de Garantia, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas mensalmente até o limite do Excesso de Garantia – ainda que tal Amortização Extraordinária ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores – desde que: **(i)** seja observada a ordem de alocação de recursos definida no item 10.1 abaixo; **(ii)** não existam Obrigações do Fundo vencidas e não pagas; **(iii)** não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; **(iv)** existam suficientes Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis; e **(vii)** permaneça atendida a Subordinação. Para tanto, a Administradora deverá receber um comunicado por escrito dos titulares de Cotas Subordinadas informando o valor a ser amortizado.

7.12.3. Os titulares de Cotas Subordinadas estão, desde a subscrição de suas respectivas Cotas, solidariamente obrigados a subscrever e integralizar tantas Cotas Subordinadas de sua respectiva Classe emitidas nos termos do item 7.8 acima quantas forem necessárias: **(i)** ao restabelecimento da Subordinação; e/ou **(ii)** ao pagamento das Amortizações Programadas e dos Encargos do Fundo.

Classificação de Risco das Cotas

7.13. As Cotas não serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, nos termos da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO VIII – ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

8.1. As Cotas, independentemente da Classe ou Série, terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Classe e/ou Série, até a data de resgate das Cotas da respectiva Classe e/ou Série, ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série e/ou Classe ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso.

8.2. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, a atribuição dos rendimentos da carteira do Fundo ocorrerá todo Dia Útil, conforme o seguinte procedimento:

(a) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos do Fundo, o valor equivalente à remuneração da respectiva Série, conforme descrita no respectivo Suplemento, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, de forma proporcional e simultânea para cada Série, até o valor equivalente à remuneração da respectiva Série, segundo o *Benchmark* Sênior descrito no respectivo Suplemento;

(b) após a atribuição dos rendimentos acima para as Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas.

8.3. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Unitário calculado na forma descrita no Suplemento da respectiva Série; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para cada Série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Seniores de cada Série.

8.4. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas, seu respectivo Valor Unitário será calculado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação no respectivo Dia Útil.

8.4.1. Este Regulamento e os Suplementos não constituem promessas de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim o permitirem.

CAPÍTULO IX – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

9.1. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

9.2. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas Seniores de uma mesma Série ou todas as Cotas Subordinadas de uma mesma Classe, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

9.3. As Cotas Subordinadas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo, podendo ser amortizadas se verificado Excesso de Garantia, desde que observados os requisitos e procedimentos do item 7.12.2 acima.

9.4. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional pelo valor (i) da cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, ou a última cota divulgada, para as Cotas Subordinadas; e (ii) da cota do dia do pagamento, para as Cotas Seniores (no caso da impossibilidade da apuração, será utilizada a última cota conhecida), por meio: **(i)** do Fundos21; ou **(ii)** de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

9.5. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento

será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado nos termos do item 9.4 acima.

9.6. No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito no Capítulo XIII abaixo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

9.6.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Subordinação, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, fora do âmbito da B3.

9.7. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

9.7.1. Caso a Assembleia Geral referida no item 9.7 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Geral por meio, ao menos, de publicação no Periódico; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos nos itens 9.8 abaixo.

9.8. Na hipótese do item 9.7.1 acima ou na hipótese da Assembleia Geral referida no item 9.7 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, a Administradora – desde já investida pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Artigo 1.314 do Código Civil, o qual sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação do Fundo. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste

Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

9.8.1. A Administradora deverá notificar os Cotistas, por meio **(i)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

9.8.2. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

9.9. O Custodiante e ou o Depositário, conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 9.8.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

9.10. O Cotista que eventualmente goze de imunidade ou isenção tributária deverá enviar à Administradora documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pela Administradora, sob pena de ter descontado da Amortização ou resgate, conforme o caso, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

9.10.1. O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 9.10 acima, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra

razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, à Administradora, com cópia para o Custodiante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pela Administradora e/ou pelo Custodiante.

CAPÍTULO X – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

10.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nos itens 13.1.3 e 13.3.1 abaixo:

- (a) pagamento dos Encargos do Fundo;
- (b) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 13.3.1 abaixo;
- (c) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Seniores, se houver;
- (d) constituição e/ou recomposição da Reserva de Amortização;
- (e) aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos; e
- (f) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Subordinadas.

CAPÍTULO XI – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

11.1. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que compõem a Carteira do Fundo terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora, disponível no seu *website*, no endereço www.corretora.finaxis.com.br.

11.2. As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos

Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

11.2.1. O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Artigo 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora.

CAPÍTULO XII – ASSEMBLEIA GERAL

12.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- (b) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- (c) deliberar sobre a substituição da Gestora e do Custodiante;
- (d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (e) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- (f) aprovar qualquer alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no item 12.2 abaixo e no Artigo 26, parágrafo único, da Instrução CVM 356;
- (g) alterar os critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Suplementos;
- (h) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;
- (i) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;

- (j) eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas;
- (k) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo pelos Cotistas; e
- (l) deliberar sobre a alteração do *Benchmark Sênior*, se houver.

12.2. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

Convocação e Instalação

12.3. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora, devendo constar da convocação o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

12.3.1. A Assembleia Geral poderá ser convocada: **(i)** pela Administradora; **(ii)** pela Gestora; e/ou **(iii)** por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas.

12.3.2. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

12.3.3. A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.

12.3.4. Sem prejuízo do disposto no item 12.3.5 abaixo, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.3.5. Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

12.3.6. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

12.3.7. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) da primeira convocação.

12.4. Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação, instalação e deliberação previstos neste Regulamento.

Exercício do Voto e Vinculação

12.5. A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

12.5.1. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

12.6. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 13.3.1 abaixo.

12.7. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

12.7.1. A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, sendo computados apenas os votos recebidos, considerando-se a ausência de resposta neste prazo como voto em branco por parte dos Cotistas.

12.7.2. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

Quóruns de Deliberação

12.8. Ressalvadas as exceções descritas nos itens abaixo, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelo critério da maioria de Cotas dos cotistas presentes.

12.9. As deliberações relativas às matérias previstas no item 12.1 (b), (d) e (e) dependerão da aprovação, em primeira convocação, da maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

12.10. A deliberação referente a Amortização das Cotas Seniores, conforme prevista no item 12.1 alínea “(g)” dependerá da aprovação, em primeira convocação, apenas da maioria das Cotas Seniores emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas Seniores presentes em assembleia.

Representante dos Cotistas

12.11. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

12.11.1. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (b) não exercer cargo ou função na Administradora, no Custodiante e/ou na Gestora, em seus controladores, em sociedades por qualquer deles direta ou indiretamente controladas e/ou em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- (c) não exercer cargo nos Cedentes e/ou nos Devedores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo.

Divulgação das Deliberações

12.12. Exceto quando presentes todos os titulares da totalidade dos Cotas em circulação, as decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, e far-se-ão por meio de **(i)** envio de carta simples, ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas.

CAPÍTULO XIII – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

13.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- (a) inobservância pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sane ou justifique no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (b) não pagamento dos valores de Amortização Programada e/ou dos resgates das Cotas nas datas e hipóteses previstas neste Regulamento e/ou no respectivo Suplemento, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior; realização de

pagamentos de amortização de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento;

(c) verificação do descumprimento da Subordinação por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;

(d) quando aplicável, alteração na classificação de risco das Cotas que, para qualquer dado período após a classificação de risco inicial das Cotas, implique no rebaixamento de dois níveis na escala de risco pertinente elaborada pela Agência Classificadora de Risco, com base na última classificação conhecida; e/ou

(e) renúncia da Gestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Capítulo XV deste Regulamento.

13.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar: **(i)** pela continuidade das atividades do Fundo; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 13.3.1 abaixo e adotados os procedimentos previstos no item 13.3.3 abaixo.

13.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização Extraordinária das Cotas, poderão ser imediatamente interrompidos pela Administradora, até que: **(i)** seja proferida decisão final em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 13.1.2 acima; e/ou **(ii)** seja sanado o Evento de Avaliação.

13.1.4. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 13.3 e seguintes, abaixo.

Eventos de Liquidação

13.2. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

(a) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

- (b) na hipótese de rescisão do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (c) renúncia da Administradora sem que a Assembleia Geral eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-la, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (d) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (e) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;
- (f) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora, ou Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- (g) se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio do Fundo for inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (h) se o Patrimônio Líquido do Fundo se tornar igual ou inferior à soma de todas as Cotas Seniores; e
- (i) caso, por inexistência de recursos líquidos, o Fundo não possa fazer frente aos Encargos do Fundo nas respectivas datas de vencimento.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

13.3. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, definidos nos itens a seguir.

13.3.1. Na hipótese prevista no item 13.3 acima, a Administradora deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do

Fundo, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento.

13.3.2. Caso a Assembleia Geral referida no item 13.3.1 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Geral por meio, ao menos, de publicação no Periódico; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 13.3.3 abaixo.

13.3.3. Exceto se a Assembleia Geral referida no item 13.3.1 acima determinar a não liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Subordinação e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Classe, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora **(i)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pelo Fundo, e **(ii)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta do Fundo;
- (b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e
- (c) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo X acima, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

13.3.4. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo X acima e os procedimentos previstos no item 13.4 abaixo.

13.4. Caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, aplicando-se o disposto no Capítulo IX acima.

CAPÍTULO XIV – ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

Administração

14.1. O Fundo será administrado pela Administradora. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as competências inerentes à Gestora.

14.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (a) manter atualizados e em perfeita ordem: **(i)** a documentação relativa às operações do Fundo; **(ii)** o prospecto do Fundo, se houver; **(iii)** o registro dos Cotistas; **(iv)** o livro de atas de Assembleias Gerais; **(v)** o livro de presença de Cotistas; **(vi)** os demonstrativos trimestrais do Fundo; **(vii)** o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e **(viii)** os relatórios do Auditor Independente;
- (b) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo por meio do Custodiante;
- (c) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los do nome do Periódico e da Taxa de Administração;
- (d) divulgar, trimestralmente, no Periódico, além de manter disponíveis em sua sede, o valor do Patrimônio Líquido, o valor da Cota, a Razão de Garantia, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo Fundo, se houver;
- (e) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (f) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na Instrução CVM 356, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;

- (g) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo, se aplicável, ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo, quando aplicável;
- (h) divulgar aos Cotistas eventual rebaixamento da classificação de risco do Fundo, no prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento de tal informação;
- (i) custear as despesas de propaganda do Fundo, se houver;
- (j) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica;
- (k) disponibilizar e manter atualizados em sua página eletrônica na rede mundial de computadores as regras e procedimentos para monitorar os prestadores de serviços do Fundo;
- (l) divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a **(i)** prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades, e **(ii)** órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias; e/ou
- (m) observar as regras estabelecidas no acordo de cotistas vigente à época e arquivado na sede da Administradora

14.3. É vedado à Administradora: **(a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo; **(b)** utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e **(c)** efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

14.3.1. As vedações dispostas no item 14.3 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

14.3.2. Excetuam-se do disposto no item 14.3.1 acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da Carteira do Fundo.

14.4. É vedado à Administradora, em nome do Fundo: **(a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; **(b)** realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento; **(c)** aplicar recursos diretamente no exterior; **(d)** adquirir Cotas; **(e)** pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento; **(f)** vender Cotas a prestação; **(g)** vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe subordine-se às demais para efeito de resgate; **(h)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; **(i)** fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; **(j)** delegar poderes de gestão da Carteira, ressalvado o disposto no Artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356; **(k)** obter ou conceder empréstimos; e **(l)** efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo.

14.4.1. O Diretor Designado deverá elaborar demonstrativo trimestral, a ser colocado à disposição da CVM e dos Cotistas, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do Artigo 8º da Instrução CVM 356.

Gestão

14.4.2. A Gestora foi contratada para desempenhar diretamente as atividades de gestão de ativos integrantes da Carteira do Fundo, sendo responsável, pela seleção de ativos para aquisição e negociação de ativos de propriedade do Fundo, bem como exercício do direito de voto deles decorrente, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora, a qual encontra-se disponível no *website* da Gestora, no endereço www.petracapital.com.br, devendo, ainda, observar a Política de Investimentos.

14.4.3. Sem prejuízo do disposto no item 14.4.2 acima e de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1842, Torre Norte 1º andar
cj.17
01310-923 São Paulo SP

FINAXIS - PR

R. Pasteur, 463, 11º andar
82250-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 601 1313
www.finaxis.com.br

- (a) adquirir, em nome do Fundo, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, nos termos deste Regulamento, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável);
- (b) gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, em nome do Fundo;
- (c) disponibilizar ao Custodiante e à Administradora todas as informações que teve acesso em relação aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros;
- (d) adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- (e) fornecer análises qualitativas e quantitativas e todo o apoio técnico necessário em todas as fases de investimento, monitoramento e recuperação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo;
- (f) propor alternativas de investimento e recuperação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- (g) manter o Fundo informado de todos os fatos que tenham impacto relevante em sua operação, principalmente com relação à prospecção de oportunidades e monitoramento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- (h) identificar possíveis conflitos de interesse e alertá-los a Assembleia Geral de Cotistas;
- (i) enviar todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo para a Administradora, garantindo o *compliance* e *accountability* junto aos Cotistas; e
- (j) manter os documentos relativos ao processo decisório de composição, monitoramento e recuperação da carteira de crédito do Fundo.

Custódia, Controladoria e Escrituração

14.5. Os serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como a de escrituração das Cotas, serão prestados pelo Custodiante.

14.5.1. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

- (a) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, previamente à sua aquisição pelo Fundo;
- (b) receber e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, observado o disposto no item 14.5.3 abaixo;
- (c) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo respectivo Contrato de Cessão e Documentos Comprobatórios;
- (d) fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros;
- (e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a agência de classificação de risco e crédito contratada pelo Fundo, conforme aplicável, e órgãos reguladores;
- (f) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: **(i)** conta de titularidade do Fundo; ou **(ii)** conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato.

14.5.2. O Custodiante poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, desde que o referido terceiro não seja o originador dos Direitos Creditórios, o Cedente, a Gestora, e/ou demais partes a eles relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto.

14.5.3. O Custodiante deverá realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios

relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados de seu recebimento; sendo certo que os Cedentes ou a Gestora, conforme o caso, deverão diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam recebidos pelo Custodiante em até: (i) 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento, para os Documentos Comprobatórios encaminhados em vias físicas; e (ii) 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento, quando os Documentos Comprobatórios forem encaminhados digitalmente.

14.5.4. Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo Custodiante à Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Depositário

14.5.5. O Custodiante, em nome do Fundo e sem prejuízo de suas responsabilidades, poderá contratar Depositário para prestar o serviço de guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios, quando existentes, nos termos da Instrução CVM 356, Artigo 38, parágrafo 6º.

14.5.6. Na hipótese de o Depositário realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios, o Custodiante deverá dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam efetivo controle com relação à guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob guarda do Depositário, bem como para diligenciar o cumprimento, pelo Depositário, de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos deverão estar disponíveis para consulta no *website* da Administradora (www.corretora.finaxis.com.br).

Agente de Cobrança

14.6. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Artigo 24, inciso XI, alínea (d) e do Artigo 39, inciso IV, ambos da Instrução CVM 356, serão realizados pelo Agente de Cobrança.

14.7. Serão atribuições do Agente de Cobrança, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

- (a) sempre que necessário, notificar os Devedores sobre a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do Artigo 290 do Código Civil;
- (b) sempre que solicitado pela Administradora e/ou pela Gestora, reportar à Administradora e à Gestora as ações tomadas pelo Agente de Cobrança e/ou eventos relevantes ocorridos no âmbito da cobrança, seja judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como o estado de referida cobrança;
- (c) comparecer à Assembleia Geral quando assim requerido pela Administradora;
- (d) confirmar o recebimento dos boletos bancários de cobrança enviados aos Devedores, se houver;
- (e) controlar, coordenar, gerir e fiscalizar as ações de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (f) adotar, em nome e por conta do Fundo, todos os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade do Fundo, observada a política de cobrança estabelecida no item 14.7.1 abaixo;
- (g) conforme o caso, efetuar a inclusão ou exclusão do nome de quaisquer devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos no registro negativo de órgãos e/ou sistemas de informação e proteção ao crédito; e
- (h) conduzir, por si ou por meio dos assessores legais contratados para esse fim, processo administrativo, judicial e/ou arbitral contra os Devedores e/ou Cedentes, seus coobrigados e garantidores, incluindo, ainda, a excussão de eventuais garantias acessórias aos Direitos Creditórios.

14.7.1. A política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos está descrita no Anexo IV deste Regulamento.

14.7.2. Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança a terceiros, sempre observadas os termos deste Regulamento e as especificidades do Direito Creditório.

CAPÍTULO XV – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

15.1. Mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, enviado por meio de correio eletrônico (e-mail) e carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante poderão renunciar às suas funções, desde que convoquem, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre suas respectivas substituições ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da legislação aplicável e do disposto neste Regulamento.

15.2. No caso de renúncia, a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral convocada para decidir sobre sua substituição ou liquidação do Fundo.

15.3. A Administradora deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

15.4. A perda da condição de Administradora, Gestora e/ou Custodiante do Fundo se dará, ainda, na hipótese de descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício de suas atividades.

15.5. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e/ou o Agente de Cobrança, poderão ser destituídos por decisão da Assembleia Geral, sem qualquer multa ou penalidade, mediante aviso prévio com 90 (noventa) dias de antecedência.

CAPÍTULO XVI – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Taxa de Administração

16.1. Pelos serviços de administração fiduciária, gestão, controladoria, e escrituração das cotas o Fundo pagará a seguinte Taxa de Administração:

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1842, Torre Norte 1º andar
cj.17
01310-923 São Paulo SP

FINAXIS - PR

R. Pasteur, 463, 11º andar
82250-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 601 1313
www.finaxis.com.br

(i) pelos serviços de administração fiduciária, gestão, controladoria e escrituração: a taxa será calculada de acordo com os percentuais estabelecidos na tabela abaixo em forma de cascata, observado o valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), do 1º (primeiro) ao 6º (sexto) mês da prestação de serviços ao Fundo, e R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a partir do 7º (sétimo) mês de prestação de serviços ao Fundo, atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir de Novembro de 2022, acrescida das taxas por evento previstas no Anexo III deste Regulamento:

Patrimônio Líquido	Percentual (%) a.a.
Até R\$50.000.000,00	0,44%
De R\$50.000.000,01 até R\$100.000.000,00	0,40%
De R\$100.000.000,01 até R\$150.000.000,00	0,36%
Acima de R\$150.000.000,01	0,32%

16.1.1. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIEPE.

16.1.2. A Taxa de Administração prevista no item 16.1(i) acima será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

16.1.3. A Taxa de Administração será paga mensalmente à Administradora, por período vencido, até o quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

16.2. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

16.3. A Taxa de Administração, nos termos da legislação aplicável, não compreende os serviços de custódia prestados pelo Custodiante, que serão cobrados como Encargos do Fundo.

16.4. Não serão cobradas do Fundo ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

CAPÍTULO XVII – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

17.1. Constituem Encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e Obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição, inclusive na realização da distribuição das Cotas, ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (h) taxas de custódia de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de titularidade do Fundo;
- (i) despesas com a contratação das Agências Classificadora de Risco, se aplicável;
- (j) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (k) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I, do Artigo 31, da Instrução CVM 356, se aplicável; e

(l) despesas com a contratação de Agente de Cobrança.

17.2. As despesas não previstas neste Regulamento como Encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

17.3. Considerando que todos os encargos previstos no item 17.1 acima serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora ou por terceiros autorizados pela Administradora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

CAPÍTULO XVIII – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DO FUNDO

18.1. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

18.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas do Fundo e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando a Administradora, a Gestora, os Cedentes, os Devedores, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

18.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Geral. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda

corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

18.4. Na hipótese do item 18.1 acima, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

18.5. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

18.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

CAPÍTULO XIX – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

19.1. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, publicação no Periódico e divulgação no *website* da Administradora (www.corretora.finaxis.com.br), devendo permanecer à disposição dos condôminos para consulta, na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas, de modo a garantir a

todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

19.2. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: **(i)** o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; **(ii)** a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês..

19.3. A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, e enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

19.3.1. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página da CVM.

19.4. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

19.5. A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de correio eletrônico (e-mail), disponibilização no *website* da Administradora (www.corretora.finaxis.com.br) e/ou carta com aviso de recebimento enviado exclusivamente aos Cotistas que assim requererem previamente por escrito à Administradora. Qualquer mudança com relação ao Periódico deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

19.5.1.

CAPÍTULO XX – FATORES DE RISCO

20.1. A Carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

(a) Riscos de Crédito:

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. O Fundo somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Suplementos, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, o Fundo poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

(ii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

(iii) Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumir tais riscos consistem: **(i)** na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; **(ii)** na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; **(iii)** na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; **(iv)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios; e/ou **(v)** na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

(iv) Riscos relacionados ao setor de atuação dos Cedentes. Os investimentos do Fundo em Direitos Creditórios estarão sujeitos ao setor de atuação dos Cedentes. Os Cedentes atuam majoritariamente no segmento do agronegócio e industrial que pode ser impactado por diversos fatores, tais como: (i) concorrência; (ii) economia do país; (iii) clima e pragas no caso do agronegócio; e (iv) lock-downs determinados pelo governo em razão de pandemias, dentre outros.

(v) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas ao Fundo. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito

Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos ao Fundo.

(vi) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira do Fundo depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

(vii) Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. O Fundo poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

(b) Riscos de Mercado:

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, os Ativos Financeiros, os Cedentes, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a origem e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Além disso, o Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(ii) Descasamento entre Benchmark e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior de uma ou mais Séries de Cotas Seniores. Caso as taxas que compõem o Benchmark Sênior se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Unitário das Cotas Sênior e seja atualizado conforme os respectivos Benchmarks, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida.

(iii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

(c) Riscos de Liquidez:

(i) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes no Fundo.

(ii) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às

aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao Fundo e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

(iii) Fundo fechado e vedações / restrições à negociação das Cotas. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o Prazo de Duração do Fundo é indeterminado, o Cotista titular das Cotas não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto **(a)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento e do Suplemento, caso o Suplemento venha a prever resgates ou amortizações; **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário, observado, com relação às Cotas, (i) sua alienação apenas é permitida entre Investidores Profissionais; e (ii) a eventual necessidade de elaboração de relatório de classificação de risco para as cotas, conforme o caso; ou **(c)** na liquidação antecipada do Fundo.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(iv) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(v) Liquidação antecipada do Fundo. Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e

poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (ii) e (iv) acima.

(vi) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: **(i)** dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e **(ii)** dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante não poderão assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(vii) Originação dos Direitos Creditórios. A existência do Fundo está condicionada **(a)** à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e **(b)** ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

(d) Riscos Operacionais:

(i) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade do Fundo depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

(ii) Documentos Comprobatórios e Verificação de Lastro. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, o Fundo poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

(iii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora, do Fundo e, quando aplicável, dos Cedentes, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

(iv) Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na Conta do Fundo, em conta do Fundo mantida junto ao Banco Cobrador ou em Conta Vinculada de titularidade do Cedente. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao

Fundo. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, incluindo o Banco Cobrador, até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo.

(i) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança do Fundo por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

(e) Outros Riscos:

(i) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além do Fundo incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo será afetada negativamente.

(ii) Os Documentos Comprobatórios não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos

Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

(iii) Risco de concentração. O risco da aplicação no Fundo possui forte correlação com a concentração da Carteira do Fundo, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira do Fundo, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(iv) Possibilidade de conflito de interesses entre o Fundo e o Agente de Cobrança. O Agente de Cobrança eventualmente possui ou pode vir a possuir relacionamento comercial com os Cedentes e/ou Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses do Fundo. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, o Agente de Cobrança exponham-na adequadamente ao Administrador e/ou aos Cotistas, ou que o faça absolutamente, tampouco que agirá no melhor no interesse do Fundo. Nesses casos, o Fundo pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios Inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido do Fundo pode ser afetado adversamente.

(v) Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas do Fundo. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores ligados, direta ou indiretamente aos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses desses investidores e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer desses investidores, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias Gerais.

(vi) Risco de ausência de registro dos Contratos de Cessão ou termos de cessão. para que o Contrato de Cessão e/ou seus respectivos termos de cessão possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do cedente e do cessionário. O Contrato de Cessão e os termos de cessão poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio do Fundo e dos Cedentes, o que irá ocasionar a ineficácia de tais cessões em relação a terceiros. A não realização do registro poderá impossibilitar o Fundo de cobrar ou recuperar os Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos Cedentes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

(vii) Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(i)** para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou **(ii)** cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

(viii) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. Caso o Fundo não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia Geral também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que o Fundo possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar no Fundo o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

(ix) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor a riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(x) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(xi) Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade do Fundo. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de o Fundo não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes no Fundo. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(xii) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. A Gestora buscará compor a Carteira do Fundo com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que o Fundo seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(xiii) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante. O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

(xiv) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido,

podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(xv) Risco de governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Geral e/ou por ato unilateral da Administradora, nos termos do item 7.8 acima, a proporção da participação então detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral.

(xvi) Ausência de garantia. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, da Administrador, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

(xvii) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

(xviii) Risco de ausência de notificação da cessão aos devedores dos Direitos Creditórios. Os devedores dos Direitos Creditórios poderão não ser notificados da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o que poderá tornar a cessão dos Direitos Creditórios ineficaz em relação a esses devedores e, como consequência, os Direitos Creditórios relativos não notificados poderão ser pagos diretamente ao Cedente e, consequentemente, não serem recebidos, ou serem recebidos com atraso pelo Fundo, o que afetará negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xix) Ausência de classificação de risco das Cotas. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esse fator pode dificultar a avaliação por parte dos investidores da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade do Fundo em honrar com os seus pagamentos.

20.1.2. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

CAPÍTULO XXI – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

21.2. O Fundo terá escrituração contábil própria. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

21.3. A Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no *website* da Gestora no endereço www.petracapital.com.br.

21.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, [=] de Maio de 2022

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1842, Torre Norte 1º andar
cj.17
01310-923 São Paulo SP

FINAXIS - PR

R. Pasteur, 463, 11º andar
82250-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 601 1313
www.finaxis.com.br

ANEXO I

(Ao Regulamento do COCARI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS)

DEFINIÇÕES

“Administradora”: o **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1842, 1º Andar, Conjunto 17, Cerqueira Cesar, CEP 01310-923, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.317.692/0001-94, devidamente autorizada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 6.547, de 18 de outubro de 2001;

“Agência Classificadora de Risco”: é a agência classificadora de risco contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas;

“Agente de Cobrança”: significa qualquer empresa especializada na cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos que venha a ser contratada pelo Fundo;

“Agente Escriturador”: o **BANCO FINAXIS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104, inscrita no CNPJ sob o nº 11.758.741/0001-52, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título;

“Amortização Extraordinária”: significa a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas em circulação, em caso de Excesso de Garantia;

“Amortização Programada”: significa cada uma das amortizações ordinárias de Cotas, realizadas nas Datas de Amortização, conforme estabelecidas nos respectivos Suplementos, conforme aplicável;

“Amortização”: significa uma Amortização Programada e/ou uma Amortização Extraordinária, quando referidas indistintamente;

“Arquivo Remessa”: relação dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao fundo, conforme arquivo eletrônico com formato CNAB, com todos os respectivos campos preenchidos, conforme *layout* do Custodiante;

“Assembleia Geral”: significa a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo XII deste Regulamento;

“Ativos Financeiros”: significam os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido, conforme previsto no item 5.3 deste Regulamento;

“Auditor Independente”: É a empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

“B3”: é a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;

“BACEN”: o Banco Central do Brasil;

“Banco Cobrador”: instituição financeira contratada pelo Fundo para a prestação de serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo;

“Benchmark Sênior”: é o parâmetro de rentabilidade máxima de cada Série de Cotas Seniores, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Suplemento;

“Carteira”: a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

“Cedente”: as pessoas jurídicas, indicadas pela Gestora, que alienarem Direitos Creditórios ao Fundo por meio de cessão de créditos, nos termos do respectivo Contrato de Cessão, e/ou por meio de endosso;

“Classe”: significa a classe de Cotas Seniores e a classe de Cotas Subordinadas, quando referidas indistintamente;

“CNPJ”: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;

“Código Civil”: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“Código de Processo Civil”: a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

“Contas Vinculadas”: são as contas correntes de titularidade de determinados Cedentes, movimentada exclusivamente pelo Custodiante, destinadas única e exclusivamente ao pagamento de Direitos Creditórios;

“Conta do Fundo”: a conta corrente de titularidade do Fundo, utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo;

“Contrato de Cobrança Bancária”: é o *“Convênio para Prestação de Serviços de Cobrança Bancária”*, a ser celebrado entre o Banco Cobrador e o Fundo, com a intervenção do Custodiante, o qual estabelece, dentre outras, as obrigações do Banco Cobrador em relação à prestação de serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo;

“Contrato de Cobrança”: é o *“Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos”*, a ser celebrado entre o Agente de Cobrança e o Fundo, o qual estabelece, dentre outras, as obrigações do Agente de Cobrança em relação à prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade do Fundo;

“Contratos de Cessão”: os contratos de cessão de créditos que serão celebrados entre Fundo e cada um dos Cedentes, quando os Direitos Creditórios forem adquiridos por meio da cessão de créditos;

“Cotas Seniores”: são as cotas de classe sênior emitidas pelo Fundo;

“Cotas Subordinadas”: são as cotas subordinadas emitidas pelo Fundo, que se subordinam a todas as demais Classes de Cotas para fins de pagamento de amortização e resgate, conforme descrito neste Regulamento;

“Cotas”: as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente;

“Cotistas Dissidentes”: os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 13.3.1 deste Regulamento;

“Cotistas”: os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escrirador, de conta de depósito em nome do Cotista;

“Cr terios de Elegibilidade”: os cr terios de elegibilidade descritos no item 6.1 deste Regulamento;

“Custodiante”: o **BANCO FINAXIS S.A.**, institui  o financeira com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paran ,   Rua Pasteur, n  463, 11  andar,  gua Verde, CEP 80250-104, inscrita no CNPJ sob o n  11.758.741/0001-52, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os servi os de cust dia qualificada e controladoria dos Direitos Credit rios e demais ativos do Fundo, por meio do Ato Declarat rio n  11.590, de 21 de mar o de 2011;

“CVM”: a Comiss o de Valores Mobili rios;

“Data da 1  Integraliza  o”: significa a data da 1  integraliza  o das Cotas – ou, conforme o caso, a data da 1  integraliza  o de Cotas de determinada Classe e/ou S rie –, em que os recursos s o efetivamente colocados   disposi  o do Fundo pelos Cotistas;

“Data de Amortiza  o”: cada data em que houver pagamento de Amortiza  o Extraordin ria e/ou Amortiza  o Programada das Cotas, conforme o disposto neste Regulamento e nos cronogramas de amortiza  o programada previstos em cada um dos Suplementos, conforme aplic vel;

“Data de Aquisi  o e Pagamento”:   cada uma das datas em que o Fundo efetivamente adquirir Direitos Credit rios e efetuar o pagamento do respectivo Pre o de Aquisi  o ao respectivo Cedente;

“Deposit rio”: a empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os servi os de guarda dos Documentos Comprobat rios, a qual n o poder  ser a Gestora, tampouco Cedente, Devedor e/ou originador dos Direitos Credit rios;

“Devedores”: os devedores dos Direitos Credit rios;

“Dia  til”:   qualquer dia da semana, exceto s bados, domingos, feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, n o houver expediente comercial ou banc rio no Estado ou na Cidade em que se situa a sede social da do Custodiante;

“Direitos Creditórios Inadimplidos”: os Direitos Creditórios, de titularidade do Fundo, vencidos e não pagos;

“Direitos Creditórios”: os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, com ou sem garantias reais ou pessoais a eles atreladas, representados por Cédulas de Crédito Bancário – CCB’s, Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), as Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NF-se), CPR-Financeira, Cartular e/ou Escritural.

“Diretor Designado”: significa o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a relativas ao Fundo;

“Documentos Comprobatórios”: significam a via negociável das Cédulas de Crédito Bancário – CCB cartulares e/ou arquivo eletrônico correspondente, os Contrato de Cessão, os Termos de Cessão, as Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) e/ou as Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NF-se), Cartula da CPR e/ou arquivo eletrônico correspondente, os títulos e outros documentos que lastrearem os Direitos Creditórios, e documentos cujos originais podem permanecer nos autos de processo judicial em curso, nos termos do item 6.2.4 Ofício-Circular CVM-SIN nº 5, de 21 de novembro de 2014,;

“Encargos do Fundo”: os encargos do Fundo previstos no item 17.1 deste Regulamento;

“Eventos de Avaliação”: os eventos de avaliação descritos no item 13.1 deste Regulamento;

“Eventos de Liquidação”: os eventos de liquidação descritos no item 13.2 deste Regulamento;

“Excesso de Garantia”: é a parcela do Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas sem a qual permanecem atendidas a Subordinação;

“Fundo”: significa o **COCARI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 31.353.284/0001-23;

“Fundos21”: é o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

“Gestora”: a **PETRA CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, nº 1842, 1º Andar, Conjunto 17, Cerqueira Cesar, CEP 01310-923, inscrita no CNPJ sob o nº 09.204.714/0001-96, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 9.664 de 28 de dezembro de 2007;

“Instrução CVM 356”: Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;

“Instrução CVM 400”: Instrução nº 400 da CVM, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;

“Instrução CVM 476”: Instrução nº 476 da CVM, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;

“Instrução CVM 489”: Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

“Investidores Profissionais”: os investidores considerados profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM nº 30 de 11 de Maio de 2021;

“IPCA”: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

“MDA”: é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

“Obrigações do Fundo”: são todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando ao pagamento dos Encargos do Fundo, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações do Fundo e de condenações judiciais, se houver;

“Oferta Pública Registrada”: é toda e qualquer distribuição pública de Cotas, não dispensada de registro, que venha a ser realizada durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM 400;

“Oferta Restrita”: é toda e qualquer distribuição pública de Cotas com esforços restritos de distribuição durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM 476;

“Ordem de Subordinação”: a ordem de preferência entre as diferentes Classes de Cotas, para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos do Fundo, descrita nos itens 7.4 e 7.5 deste Regulamento;

“Patrimônio Líquido”: a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas neste Regulamento;

“Periódico”: o jornal “Folha de São Paulo”, utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo, quando requerido pela regulamentação aplicável;

“Política de Investimentos”: as regras de aplicação dos recursos do Fundo em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo V deste Regulamento;

“Prazo de Duração do Fundo”: é o prazo de duração do Fundo que, para fins de esclarecimento, é indeterminado;

“Preço de Aquisição”: o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pelo Fundo aos Cedentes, em moeda corrente nacional;

“Regulamento”: significa este regulamento do Fundo;

“Reserva de Amortização”: é a parcela do Patrimônio Líquido a ser aplicada em Ativos Financeiros e destinada exclusivamente para pagamento das Amortizações Programadas, de acordo com o seguinte cronograma: (a) até 20 (vinte) dias antes de cada data de amortização ou data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva; e (b) até 10 (dez) dias antes de cada data de amortização ou data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva;

“Resolução CVM nº 30”: É a Resolução CVM nº 30 de 11 de Maio de 2021;

“Série”: cada um dos subconjuntos de Cotas Seniores, diferenciados exclusivamente por prazos e valores para Amortização, resgate e remuneração, incluindo o respectivo Benchmark Sênior;

“Subordinação”: é o percentual mínimo do Patrimônio Líquido do Fundo representado por Cotas Subordinadas;

“Suplemento”: é qualquer suplemento a este Regulamento, que descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas Seniores elaborado em observância ao modelo constante do Anexo II a este Regulamento;

“Taxa de Administração”: a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos do item 16.1 deste Regulamento;

“Termo de Adesão ao Regulamento”: documento elaborado nos termos do Artigo 25 da Instrução CVM 555 de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo; e

“Valor Unitário”: o valor individual das Cotas, equivalente a R\$1.000,00 (mil reais) na Data da 1ª Integralização, para as Cotas Subordinadas, e ao valor indicado no respectivo Suplemento para Cotas Seniores, calculado todo Dia Útil para efeito da definição de seu valor de integralização.

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1842, Torre Norte 1º andar
cj.17
01310-923 São Paulo SP

FINAXIS - PR

R. Pasteur, 463, 11º andar
82250-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 601 1313
www.finaxis.com.br

ANEXO II

(Ao Regulamento do

COCARI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS)

MODELO DE SUPLEMENTO AO REGULAMENTO DO

COCARI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

REFERENTE À [●] ([●]) SÉRIE DE COTAS SENIORES

Este instrumento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente à [[●] ([●]) Série de Cotas Seniores do **Cocari Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** (“Fundo”), administrado pelo **Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1842, 1º Andar, Conjunto 17, Cerqueira Cesar, CEP 01310-923, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.317.692/0001-94 (“Administradora”), emitida nos termos do regulamento do Fundo (“Regulamento”), a qual terá as seguintes características:

- (a) **Data de Emissão:** [●];
- (b) **Montante da [●]ª Série de Cotas Seniores:** R\$ [●] ([●]);
- (c) **Quantidade de Cotas da [●]ª Série :** [●] ([●]);
- (d) **Valor Nominal Unitário:** [●] ([●]) na Data da 1ª Integralização; e, após a Data da 1ª Integralização, o valor da Cota em vigor no Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e neste Suplemento;
- (e) **Benchmark:** [●];
- (f) **Prazo:** [●] ([●]) [anos/meses] contados da Data de Emissão;
- (g) **Data de Resgate:** [●] de [●] de [●];
- (h) **Datas de Amortização (cronograma de amortizações programadas):** [●]; e
- (i) **Regime de distribuição:** [Oferta pública de lote único e indivisível, nos termos do Artigo 5º, inciso II, da Instrução CVM 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada] **{ou}** [As Cotas Seniores serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476].

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, [•] de Maio de 2022.

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1842, Torre Norte 1º andar
cj.17
01310-923 São Paulo SP

FINAXIS - PR

R. Pasteur, 463, 11º andar
82250-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 601 1313
www.finaxis.com.br

ANEXO III
(Ao Regulamento do
COCARI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS)

Taxas Por Evento

- Transformação de (i) FIDC padronizado em não padronizado; ou (ii) FIDC de condomínio aberto para condomínio fechado (ou vice-versa) após o registro do regulamento na CVM: R\$ 5.400,00; (cinco mil e quatrocentos reais) ;
- Alteração de regulamento ou contrato: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por documento;
- Confecção de atas de AGE com convocação: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- Confecção de atas de AGE sem convocação: R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- Cisão, fusão ou incorporação: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);

Audiência em ações judiciais: R\$ 1.000,00 (mil reais) + despesas de deslocamento;

- Participação na assinatura de documentos fora da FINAXIS: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) + despesas de deslocamento.

ANEXO IV
(Ao Regulamento do
COCARI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS)
POLÍTICA DE COBRANÇA

O Agente de Cobrança contratado pelo Fundo deverá adotar os seguintes procedimentos para a cobrança ativa dos Direitos Creditórios inadimplidos:

1. após 1 (um) Dia Útil do vencimento de determinado Direito Creditório, o Agente de Cobrança entrará em contato com o devedor, por meio de correio eletrônico, com aviso de recebimento, para dar ciência do vencimento dos Direitos Creditórios;
2. o Agente de Cobrança notificará o devedor na mesma data por correio eletrônico, com aviso de recebimento, para que este liquide o Direito Creditório vencido em até 5 (cinco) Dias Úteis, acrescido de juros equivalente à taxa de desconto efetiva do título em atraso pelo período compreendido entre a data de vencimento do mesmo e a data do efetivo pagamento;
3. caso decorrido o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para o pagamento em atraso mencionado no item 2 acima, a liquidação do Direito Creditório vencido não tenha sido realizada, o Agente de Cobrança fará uma notificação extrajudicial ao devedor para que este efetue o pagamento em até 5 (cinco) Dias Úteis constados do recebimento desta notificação extrajudicial;
4. caso o Direito Creditório vencido não seja liquidado pelo devedor no prazo estabelecido no item 3 acima, o Agente de Cobrança providenciará envio do título representativo do Direito Creditório vencido ao SERASA, e iniciará os procedimentos de cobrança judicial.

Todas as despesas, taxas, custos e emolumentos incorridos pela Administradora com a implementação das rotinas aqui previstas serão arcadas pelo Fundo, não sendo a Administradora responsável pelo não ingresso de tais medidas pela ausência de recursos suficientes no Fundo, ou documentos.

A política de cobrança descrita neste Anexo somente poderá ser alterada mediante aprovação da Assembleia Geral.

ANEXO IV

(Ao Regulamento do
COCARI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS)
POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

1. OBJETIVO

Disciplinar e normatizar os procedimentos relativos à concessão de crédito na Cocari.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Instrução Normativa aplica-se a todas as Unidades da Cocari.

3. TERMOS E DEFINIÇÕES

- 3.1.** SIC: Sistema Integrado Cocari.
- 3.2.** SPC: Serviço de Proteção ao Crédito.
- 3.3.** CPR: Cédula de Produtor Rural.
- 3.4.** NPR: Nota Promissória Rural.
- 3.5.** CLT: Consolidação das Leis do Trabalho.

4. DESCRIÇÃO

4.1. Disposições Gerais

4.1.1. Somente devem ser fornecidos limites de créditos que tenham uma das origens:

- a) Aprovado pelo Comitê de Crédito, constituído conforme Instrução Normativa IN-15/07 -Comitê de Crédito;
- b) Definido pelos Gerentes de Unidades ou de Regionais e Superintendentes, até o limite devalor atribuído, conforme definido na presente Instrução Normativa.

4.1.2. Em casos emergenciais de necessidade imediata de alteração do limite de crédito, onde não seja possível aguardar a próxima reunião do Comitê de Crédito, o limite poderá ser fornecido pelo Comitê de Crédito Itinerante, conforme definido na Instrução Normativa IN-15/07 – Comitê de Crédito.

4.1.3. Ocorrendo a utilização total do limite de crédito, o Sistema Integrado Cocari deve bloquearautomaticamente novos faturamentos a prazo.

4.1.4. Deve ser tomado conhecimento também da Instrução Normativa IN-20/06 - Vendas e Análise de Riscos, que estabelece procedimento para as vendas na Cocari, sendo imperioso que ambas as Instruções sejam seguidas conjuntamente.

4.1.5. A existência de limite de crédito não significa autorização de vendas. A concretização de qualquer operação de crédito ou venda fica na dependência das verificações de todas as informações e exigências pertinentes a cada negócio e das demais Instruções Normativas.

4.1.6. Exceto nos casos definidos na presente Instrução Normativa, cabe única e exclusivamente ao Comitê de Crédito toda alteração no limite de crédito.

4.1.7. Novas modalidades de operações não previstas nesta Instrução Normativa, que venham a ser operacionalizadas pela Cocari, devem ser submetidas à aprovação do Comitê de Crédito eratificadas pela Diretoria Executiva.

4.2. Teto de Autonomia Para o Limite de Crédito

4.2.1. Os Superintendentes e Gerentes têm autonomia para liberação de limites de crédito, sem necessidade de aprovação do Comitê de Crédito, nos valores que não ultrapassem ao teto estabelecido na tabela a seguir:

Local e Tipo de Cliente		Teto de Limite de Crédito
Para Entrepósitos	Para cliente do Paraná e Cerrado	R\$ 10.000,00, atendendo ao item 6.2.3
		R\$ 25.000,00, atendendo ao item 6.2.4
	Para colaborador	- Com até dois anos de tempo de trabalho na Cocari: limite de 30% do salário, não podendo ultrapassar R\$ 1.000,00; - Com mais de dois anos de tempo de trabalho na Cocari: pode ser fornecido limite até o teto de R\$ 5.000,00 no Paraná e no Cerrado.
Para clientes de produtos agrícolas		R\$ 150.000,00 fornecido pelo Superintendente Comercial
Para granjeiro avícola		R\$ 2.500,00
Para integrado avícola		R\$ 0,25 por cabeça de frango alojada
Café torrado moído	Para clientes	R\$ 5.000,00
	Para processo de licitação	R\$ 70.000,00 fornecido pelo Superintendente Comercial
Para cliente da Fiação		R\$ 100.000,00

Para cliente da Fábrica de
Rações

R\$ 30.000,00

4.2.2. Notas:

- a) Para o colaborador que é cooperado os critérios são os mesmos dos demais cooperados;
- b) O limite de crédito para o granjeiro avícola é limitado ao prazo do fechamento avícola em curso, ou seja, os débitos devem ser compensados no próximo fechamento realizado pela Cocari.

4.2.3. Para o fornecimento de limite de crédito até R\$ 10.000,00 cabe ao Gerente do Entrepasto observar critérios semelhantes aos utilizados pelo Comitê de Crédito e atender aos itens a seguir:

- a) A atualização de cadastro é obrigatória, devendo ser realizada também a consulta no SPC, não podendo haver restrições;
- b) A responsabilidade pela concessão desse limite de crédito é exclusiva do Gerente do Entrepasto, não podendo ser exercida por outros colaboradores.

4.2.4. Os Gerentes de Entrepastos poderão fornecer limite de crédito para cooperados e clientes de R\$ 10.000,00 até R\$ 25.000,00, no Paraná e no Cerrado, sem que haja a necessidade de passar pelo Comitê de Crédito, atendendo as condições a seguir:

- a) A atualização de cadastro é obrigatória, devendo ser realizada também a consulta no SPC e Tribunal de Justiça, não podendo haver restrições;
- b) Deve ser preenchido o Termo Autorização Administrativa Para Abertura de Limite de Crédito, conforme modelo disponibilizado na Intranet;
- c) O limite deve ser fornecido pelo Gerente acompanhado de mais dois colaboradores da Unidade, sendo preferencialmente o profissional do DETEC que atende ao produtor e o Encarregado Administrativo, devendo todos eles assinarem o Termo;
- d) O Termo Autorização Administrativa Para Abertura de Limite de Crédito deve ser assinado também pelo produtor e ser arquivado na Unidade, por prazo permanente.

4.2.5. Os Gerentes de Entrepósitos têm em sua alçada um teto de 8% acima do limite existente para o cooperado ou cliente, sem que haja a necessidade de passar pelo Comitê de Crédito. Além disso, o Superintendente Comercial, o Superintendente Administrativo e Financeiro e o Superintendente do Cerrado têm em sua alçada mais 12%.

4.2.6. Os Gerentes da Fiação, Ração e Café têm em sua alçada um teto de 10% acima do limite existente, sem que haja a necessidade de passar pelo Comitê de Crédito.

4.2.7. O Setor Crédito, Cobrança e Seguros da Sede possui em sua alçada o valor de até R\$ 25.000,00 que poderá ser concedido além do limite já implantado, seja na alçada gerencial, limites aprovados pelo Comitê de Crédito etc.

4.2.8. Limites acima desses valores somente com a aprovação do Comitê de Crédito, obedecendo às seguintes definições:

Valor	Aprovação
Até R\$ 100.000,00	Alçada do Comitê de Crédito
Até R\$ 2.500.000,00	O Comitê de Crédito emite a definição sobre o limite de crédito, sendo ratificado pela Diretoria Executiva
Acima de R\$ 2.500.000,00	O Comitê de Crédito emite a definição sobre o limite de crédito, sendo ratificado pelo Conselho de Administração

4.3. Garantias Para o Limite de Crédito

4.3.1. As garantias ofertadas para o fornecimento do limite de crédito devem ser preferencialmente em primeiro grau. Não sendo possível garantia em primeiro grau, deve ser avaliado em Comitê de Crédito o aceite de garantias em graus subsequentes.

4.3.2. Produtos vinculados como garantia em instituições financeiras não devem ser considerados para liberação de limite de crédito.

4.3.3. Nas operações com bancos em que a Cocari é avalista, o produtor tem que fornecer CPR - Cédula de Produto Rural.

4.4. Procedimento Para Solicitação de Limite ao Comitê de Crédito

4.4.1. As solicitações de limites ao Comitê de Crédito, novos ou ampliações, devem ser formalizadas pela Unidade, preenchendo a Proposta de Limite de Crédito no SIC.

4.4.2. A Unidade solicitante deve realizar consulta ao SPC e Tribunal de Justiça, e enviar ao Setor de Crédito da Sede a documentação referente à consulta, com as devidas explicativas caso constem restrições nos devidos órgãos.

4.4.3. Devem ser atendidas as condições exigidas na presente Instrução Normativa para cada caso (cooperados do Paraná, cooperados do Cerrado, clientes das indústrias etc.).

4.4.4. O Setor de Crédito deve analisar a proposta e, se necessário, solicitar maiores documentações.

4.4.5. Em seguida, o Setor de Crédito deve encaminhar as propostas ao Comitê de Crédito, para avaliação e aprovação ou não do limite de crédito.

4.4.6. Tendo sido aprovado o limite de crédito, o Setor de Crédito deve efetuar o registro do valor no Sistema Integrado Cocari.

4.5. Exigências Para Limite de Crédito de Cooperados do Paraná

4.5.1. O limite de crédito para cooperados, com ou sem CPR, deve ser baseado no Cadastro Financeiro de Propriedades atualizado, levando-se em conta a área cadastrada, cultura explorada por safra e os parâmetros estabelecidos pelo Comitê de Crédito, por hectare, para proprietários e arrendatários.

4.5.2. Nas operações de crédito para cooperado com área somente arrendada é obrigatório avalista ou fiador.

4.6. Exigências de Limite de Crédito Para Cooperados do Cerrado

4.6.1. Acima da alçada gerencial, o fornecimento de limite de crédito para cooperados do Cerrado deve possuir garantia com lastro mediante CPR - Cédula de Produtor Rural ou atender aos procedimentos de exceções definidos nos itens 4.6.6 e 4.6.7 abaixo.

4.6.2. O limite de crédito somente deve ser implantado após o registro da CPR, devidamente acompanhada da certidão de penhor pós registro.

4.6.3. É responsabilidade de cada Unidade a coleta das assinaturas, registro, acompanhamento, guarda, controle das CPR's e envio de uma cópia para o Setor de Crédito da Sede.

4.6.4. A CPR deve ser emitida baseada no Cadastro Financeiro de Propriedade atualizado, levando-se em conta a área cadastrada e cultura explorada por safra.

4.6.5. A produtividade padrão, bem como o valor a ser praticado do produto agrícola para emissão da CPR, deve ser definido pelo Comitê de Crédito, salvo para aqueles produtores que possuem Contrato Agrícola a preço fixo. A emissão da CPR e sua quantidade ofertada em penhor deve obedecer aos seguintes parâmetros de cálculo:

Contrato	Fórmula de Cálculo
Sem Contrato Agrícola	Quantidade de sacas = $\frac{\text{(Valor solicitado * 130\%)}}{\text{(Preço da saca definido em Comitê de Crédito)}}$
Com Contrato Agrícola	Quantidade de sacas = $\frac{\text{(Valor solicitado * 110\%)}}{\text{(Preço da saca no Contrato Agrícola)}}$

4.6.6. O limite de crédito para venda no Cerrado por meio de NPR fica limitado ao equivalente a 40% do potencial de limite para cultura de uma safra, calculado sobre as áreas próprias agricultáveis do produtor, devidamente cadastradas no Cadastro Financeiro de Propriedades, restrito ao teto de R\$ 500.000,00, e de acordo com histórico de Pontualidade do Produtor e conforme critérios da tabela a seguir:

Modalidade	Teto	% do Potencial do Limite por Cultura p/Ha	Aplicação	Aprovação
1	R\$ 250.000,00	20%	Primeiro limite, para produtor que está iniciando histórico	Gerência e Comitê de Crédito

			com a Cocari	
2	R\$ 500.000,00	30%	Produtor já possui histórico e pontualidade	Gerência e Comitê de Crédito
3	R\$ 500.000,00	40%	Produtor já possui histórico e pontualidade	Gerência, Superintendências e Comitê de Crédito

4.6.7. Notas:

- a) Em se tratando de área familiar em conjunto pode-se conceder o limite de crédito, conforme critérios anteriores, com avalista na operação. Ou seja, considera-se um único parâmetro de área. Exemplificando: A área é do pai, mas é o filho que movimenta, o parâmetro de área é usado como base e o pai necessita avalizar a operação. Nesse caso, a análise de crédito também deve ser feita para o avalista;
- b) A modalidade 3 somente deve ser aplicada quando for necessária Venda de Insumos de Repique, tendo como base o percentual de 40% do potencial de limite, considerando gastos defensivos, sementes e micronutrientes. Esse formato não é para vendas de Fertilizantes aprazo, e sua implantação se dará mediante aprovação unânime dos Superintendentes e pelo Comitê de Crédito;
- c) Os limites de créditos terão vigência sempre em 31 de agosto, podendo ser renovados anualmente, desde que atendam a todos os critérios;
- d) Caso o valor do limite de crédito pleiteado ultrapasse o teto das modalidades de NPR existentes, deve ser confeccionada CPR para lastrear o limite excedente;
- e) Para conceder limite de crédito por meio de NPR, também serão necessários:
 - Referências bancárias positivas;
 - Análise do imposto de renda;
 - Análise do histórico de pagamentos pontuais junto à Cocari, para os produtores que possuem histórico.

4.7. Limite de Crédito Vinculado a Produtos Agrícolas em Depósito (Paraná e Cerrado)

4.7.1. Caso o cooperado esteja com limite de crédito tomado e possua produto agrícola em depósito, pode ser fornecido o limite adicional autorizado pelo Gerente da Unidade ou Regional, desde que o produto depositado não tenha ônus de nenhuma espécie e fique vinculado (bloqueado) aos débitos existentes.

4.7.2. Ocorrendo a venda (fixação) dos produtos vinculados, os recursos devem obrigatoriamente ser utilizados na liquidação dos respectivos débitos, caso ainda estejam em aberto.

4.7.3. Para efeito de cálculo dos valores que podem ser fornecidos de limite de crédito vinculados a produto em depósito, deve ser considerado o preço de pedra do produto no dia da solicitação de ampliação.

4.7.4. Caso o cooperado já possua outros débitos, mesmo que a vencer, deve ser observado o comprometimento desses em relação à sua produção depositada, de maneira que não seja fornecido limite de crédito sem lastro.

4.8. Exigências de Limite de Crédito Para Clientes das Indústrias

4.8.1. Para fornecimento de limite de crédito para cliente relativo às indústrias, devem ser apresentados ao Setor de Crédito da Sede os seguintes documentos:

- a) Parecer do representante, sugerindo um limite de crédito inicial;
- b) Ficha cadastral preenchida;
- c) Apresentação de cópia dos seguintes documentos: Contrato Social e última alteração, último Balanço Patrimonial devidamente assinado pelo Contador responsável e faturamento mensal dos últimos 12 meses;
- d) Matrícula e certidão negativa de ônus dos imóveis da empresa e sócios, quando fornecidos em garantia.

4.9. Bloqueio de Limite de Crédito

4.9.1. Havendo necessidade de bloquear limite de crédito, o Gerente da Unidade ou Regional responsável deve solicitar o bloqueio ao Setor de Cadastro da Sede.

4.10. Vigência do Limite de Crédito

4.10.1. Os limites de créditos terão validade como segue:

Unidade / Área	Validade	
Indústrias	Vigência anual, data base 01/04 (primeiro de abril de cada ano). Para renovação do limite de crédito o cliente deve enviar os itens contidos na alínea “c” do item 6.10.1.	
Comercialização de Cereais		
Entrepósitos	Com CPR	Válidos para a própria safra.
Entrepósitos	Sem CPR	Validade de 12 meses, devendo ser renovado como segue: a) Após vencer o primeiro ano, pode ser renovado com as seguintes exigências: • Não possuir restrição no SPC e Tribunal de Justiça; • Parecer do Gerente da Unidade, Encarregado Administrativo e DETEC que atende ao produtor, com o “De acordo” para a renovação e dizendo que o produtor mantém as mesmas áreas de cultivo cadastradas na Cocari. b) Após vencer o segundo ano, pode ser renovado com as seguintes exigências: • Atender às mesmas exigências da renovação do primeiro ano, conforme subitem “a”; • Matrículas atualizadas das propriedades, devidamente cadastradas no SIC (Cadastro Financeiro de Propriedades). c) E assim sucessivamente nos demais anos, intercalando a cada ano a exigência das matrículas atualizadas.

4.10.2. Nota: Se desejar, o cooperado poderá assinar o Formulário Autorização para Débito em Conta, conforme modelo disponibilizado na Intranet, autorizando a Cocari a solicitar as matrículas de propriedades necessárias junto aos Cartórios, e gerar a nota de débito em seu nome no Contas a Receber da Cocari, referente às respectivas despesas.

4.11. Arquivos de Documentos

4.11.1. Os documentos utilizados nas análises de liberação de limite de crédito pelos Gerentes de Unidades e Regionais, incluindo as consultas ao SPC e Tribunal da Justiça, devem ser arquivados na própria Unidade.

4.11.2. O Termo Autorização Administrativa Para Abertura de Limite de Crédito deve ser arquivado na Unidade, por prazo permanente.

4.11.3. Os demais documentos utilizados nas análises, bem como as deliberações do Comitê de Crédito que impliquem em alterações do limite, devem ser arquivados no Departamento Financeiro da Sede.

4.12. Responsabilidades e Penalizações

4.12.1. É responsabilidade dos usuários cumprir as regras estabelecidas na presente Instrução Normativa, visando reduzir ou eliminar os riscos de perdas e prejuízos para a Cocari.

4.12.2. O usuário será penalizado, conforme o estabelecido na CLT, se for comprovado qualquer tipo de fraude ou tentativa de fraude quanto aos procedimentos definidos na presente Instrução Normativa.

4.12.3. É de responsabilidade dos Gerentes de Unidades ou de Regionais assegurar que a presente Instrução Normativa seja cumprida em sua área de atuação. Sendo comprovado que o Gerente foi conivente com os usuários no descumprimento da presente Instrução Normativa ou em operações fraudulentas, ambos serão penalizados conforme estabelecido na CLT.

5. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO PARA CCB

5.1. As CCBs poderão ser originadas por Instituições Financeiras diversas, por meio de suas respectivas plataformas

5.1.3. Havendo interesse, o usuário deverá realizar o seguinte processo, através da plataforma da respectiva Instituição Financeira, para que seja analisada a operação de crédito pelas Cedentes:

(i) Dados Cadastrais: quando pessoa física ou pessoa jurídica, o usuário deverá enviar seus dados pessoais e cadastrais; (ii) Informação Financeira: o usuário deverá autorizar o acesso às suas informações financeiras existentes na plataforma digital;

(iii) Apontamentos Restritivos: o usuário deverá autorizar a verificação da existência de algum apontamento negativo (protestos, negativas, etc.) junto aos órgãos de negativação; e (iv) Confirmação da Proposta de Crédito: com base nas informações mencionadas nas alíneas acima, o usuário deverá confirmar os termos e condições da oferta de crédito apresentada, tais como (valor da operação, taxa, prazo, forma de pagamento, parcela, etc.).